

REGULAMENTO SETORIAL DE PISCINA

Art. 1º.- O presente regulamento setorial tem fundamento na lei e na Convenção do Condomínio e seus objetivos são a ordenação e o disciplinamento de uso das dependências e instalações da piscina existente no condomínio, entendidas como tal o deck de acesso, a piscina propriamente dita e as instalações de banheiros e vestiários, obrigando a todos os moradores ou não, sua observância.

Art. 2º.- A utilização da piscina é privilégio **exclusivo dos moradores do condomínio**, podendo ser estendida a amigos e/ou familiares não residentes até o limite de 02 (dois) convidados por lote, com a presença do condômino ou dependente, o qual será responsável pelos seus atos e de seus convidados. Ficando entendido que, em caso de locação de sua unidade, abre mão desse privilégio, transferindo seus direitos ao locatário.

Art. 3º.- A utilização da piscina é gratuita, vedada a pessoas enfermas e a empregado(a)s, exceto babás e acompanhantes, restrita, neste caso a piscina infantil.

Art. 4º.- A piscina funcionará de terça-feira a domingo no horário das 06:00 as 00:00Hrs.

Art. 5º.- Não será permitido o seu uso quando a água estiver em tratamento, situação informada por placas, ficando desde já os administradores isentos de culpa em caso de problemas com aqueles que descumprirem estas condições de uso.

Art. 6º.- São proibições específicas na utilização das dependências aqui regulamentadas, além daquilo que foi genericamente mencionado nos artigos anteriores:

a) usar ou permitir o uso da piscina, por pessoas sob sua responsabilidade, com doenças infecciosas e/ou parasitárias transmissíveis por contágio;

b) trazer, usar e/ou oferecer bebidas, nas bordas ou dentro das piscinas;

c) infringir os horários aqui estabelecidos, quer sejam trocados, antecipados ou retirados, nos seus limites aqui fixados;

d) entrar nas piscinas com roupas que não sejam de uso próprio, assim como, sem antes passar pelo chuveiro;

e) Sob pretexto de se dirigir ou estar saindo das piscinas, circular na portaria, salões e outras dependências onde não seja isso permitido, em trajes resumidos e molhados;

- f) Promover eventos que privem os demais condôminos de seu uso;
- g) ingressar nas instalações do condomínio molhado;
- h) adentrar a piscina, fazendo uso de óleo para bronzear ou produto similar, que possa prejudicar o funcionamento de bombas e filtros, salvo protetor solar;
- i) a utilização da piscina por crianças menores de 10(dez) anos, desacompanhadas de seus pais ou responsáveis por sua segurança;
- j) alimentar-se na borda ou no interior das piscinas.
- k) realizar brincadeiras perigosas na área da piscina e jogar objetos que possa contaminar a água e ou vir a ferir alguém. Assim como jogar futebol na piscina de adulto;

Art. 7º - A administração do condomínio por necessidade de reparação, poderá modificar dias e horários de funcionamento das piscinas, informando previamente os condôminos de tal situação.

Art. 8º.- Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Síndico, de cujos atos cabe recurso ao Conselho ou até a Assembleia Geral, se for o caso, sempre de conformidade com aquilo que é estabelecido na lei e na Convenção do Condomínio.

Art. 9º.- As transgressões aos dispositivos deste regulamento serão objeto de penalidades estabelecidas pela convenção, regimento interno e Assembleia Geral:

- a) Multa de ½ taxa de condomínio e suspensão de 30 dias;
- b) Na reincidência, será de 01(uma) taxa de condomínio e Suspensão de 90 dias;
- c) Na terceira transgressão, será aplicada Multa de 02(duas) taxas de condomínio e suspensão de 120 dias.

Obs: As penalidades serão inclusas na próxima taxa de condomínio.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM: 10 / 07 /2014